

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

O presente estudo técnico preliminar é a primeira etapa da fase de planejamento e apresentação de estudos com foco na contratação de solução que atenderá às necessidades do município.

O principal objetivo é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Como análise preliminar, os presentes feitos integram a fase de Planejamento de Contratação de pessoa jurídica para assessorar o município na elaboração de diagnóstico financeiro abrangente. Este diagnóstico incluirá o estudo das receitas e despesas municipais, com foco em pessoal, outras despesas correntes e despesas de capital. O objetivo principal é garantir o equilíbrio fiscal, a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a manutenção de parâmetros legais adequados para a gestão orçamentária e financeira do município de Icó – CE.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O município necessita de um diagnóstico financeiro abrangente que auxilie no planejamento e controle das finanças públicas, garantindo o cumprimento das obrigações legais e a manutenção do equilíbrio fiscal. A consultoria também deve propor soluções para melhorar a eficiência na gestão de receitas e despesas, atendendo à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e promovendo uma gestão pública mais transparente e responsável.

Como parte das necessidades, está inclusa a contratação de pessoa jurídica para assessorar o município na elaboração de diagnóstico financeiro detalhado. Esse diagnóstico envolverá o estudo das receitas e despesas municipais, com foco em pessoal, outras despesas correntes e despesas de capital, visando ao equilíbrio fiscal e à manutenção da conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O trabalho também abrangerá a identificação de possíveis distorções e oportunidades de otimização na gestão fiscal do município de Icó – CE.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme relatório de itens do Plano de Contratações Anual 2025, consta a despesa estimada a ser contratada.

4. QUANTO A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REMUNERAÇÃO:

A pessoa jurídica com notória especialidade na área deverá ser contratada por meio de procedimento licitatório na modalidade **Concorrência**, nos termos especificados no



Art. 29 da Lei de Licitações (14.133/21), pois trata-se de prestação de serviço especial, técnico, intelectual e especializado na área.



Com relação ao critério de julgamento, o mais apropriado ao presente caso será o de “**menor preço**”, nos termos do Art. 6º, inciso XXXVIII c/c Art. 39, ambos da Lei 14.133 de 2021, que assim dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

*XXXVIII - **concorrência**: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:*

- a) menor preço;*
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;*
- c) técnica e preço;*
- d) maior retorno econômico;*
- e) maior desconto;*

....

Desse modo e conforme apontado, a administração pública deverá realizar certame para contratação do serviço técnico especializado na modalidade Concorrência e com julgamento por menor preço. Assim, o licitante que apresentar o menor preço sobre os serviços desejados pelo município será declarado vencedor.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

A empresa de consultoria contratada será responsável por:

- 1. Diagnóstico Financeiro Completo:**
 - o Realização de diagnóstico financeiro do município para o exercício, com foco na avaliação das receitas e despesas, incluindo despesas com pessoal, outras despesas correntes e despesas de capital.
 - o Identificação de áreas de melhoria e recomendações para o equilíbrio fiscal.
- 2. Estudo e Avaliação das Receitas e Despesas:**
 - o Análise detalhada das fontes de receitas municipais e sua sustentabilidade.
 - o Avaliação das despesas municipais, identificando possíveis excessos e áreas onde é possível reduzir custos sem prejudicar os serviços prestados.
- 3. Direcionamento das Despesas:**
 - o Desenvolvimento de estratégias para o direcionamento eficiente das despesas, assegurando que os recursos sejam utilizados de forma eficaz.
 - o Assessoria na elaboração de planos para otimizar o uso dos recursos públicos e melhorar a eficiência dos gastos.
- 4. Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal:**
 - o Garantir que todas as recomendações e estratégias estejam em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
 - o Elaboração de relatórios que demonstrem a manutenção de bons parâmetros legais, conforme exigido pela legislação.
- 5. Apoio na Tomada de Decisões:**

- Fornecer suporte técnico e estratégico para a tomada de decisões financeiras mais assertivas.
- Elaboração de pareceres e relatórios técnicos que embasem as decisões do município.

6. Treinamento e Capacitação:

- Capacitação de servidores municipais para que possam dar continuidade às práticas recomendadas e assegurar a sustentabilidade das melhorias implementadas.
- Desenvolvimento de materiais de treinamento e workshops focados em gestão fiscal e financeira.

7. Monitoramento e Avaliação Contínua:

- Acompanhamento contínuo dos indicadores fiscais e financeiros do município.
- Revisão periódica das estratégias implementadas e ajustes necessários para manter o equilíbrio fiscal.

6. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E FORMAIS:

A empresa contratada deve garantir a prestação de serviços presenciais de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais. Este requisito é fundamental para assegurar que os serviços de consultoria financeira sejam realizados com a qualidade e a celeridade necessárias, possibilitando o acompanhamento direto das atividades e a resolução imediata de possíveis problemas. A exigência de presença semanal é imprescindível para manter um controle sobre o andamento dos serviços, garantir a eficiência na execução do objeto e permitir a interação direta do Município com os responsáveis pela empresa licitante vencedora, promovendo uma comunicação clara e rápida.

A empresa contratada deve comprovar que participa de reuniões presenciais convocadas pelo Município, sempre que solicitado. Estas reuniões podem ocorrer com a finalidade de discutir o andamento dos serviços, planejar ações futuras, revisar processos ou tratar de qualquer outra questão relevante para execução do objeto. A presença em reuniões convocadas pelo Município é crucial para garantir o alinhamento entre a contratada e a contratante. Esta prática permite a troca de informações vitais, a coordenação das atividades e a tomada de decisões de forma conjunta e estratégica.

A empresa licitante deve apresentar uma declaração formal, assinada por seu representante legal, confirmando que tem pleno conhecimento das exigências de prestação de serviços presenciais de 8 (oito) horas semanais e da participação obrigatória em reuniões presenciais sempre que convocadas pelo Município. A declaração formal garante que a empresa licitante está ciente e concorda com as condições estabelecidas, evitando mal-entendidos futuros e assegurando que todas as partes envolvidas estão comprometidas com os termos do contrato.

7. LEVANTAMENTO DOS VALORES ESTIMADOS DE CONTRATAÇÃO:

Os valores estimados da contratação são de **RS210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS)**.



8. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Ao observar as soluções disponíveis no mercado, esta equipe de planejamento identificou alternativas viáveis para a demanda em questão. Trata-se da contratação de pessoa jurídica especializada para assessorar o município na elaboração de um diagnóstico financeiro. Este diagnóstico incluirá estudo, avaliação e direcionamento das receitas e das despesas do município, com foco em despesas de pessoal, outras despesas correntes e despesas de capital. O objetivo é alcançar o equilíbrio fiscal e manter bons parâmetros legais, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A empresa contratada deve fornecer suporte técnico para a preparação de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das receitas e despesas do município, análise detalhada das fontes de receita, bem como verificação de possíveis excessos e áreas de redução de custos.

A solução proposta é a contratação de uma empresa especializada que não poderia ser substituída por outro serviço, nem ser prestada pela própria administração, considerando os encargos dos serviços e a necessidade de expertise específica. Essa abordagem é considerada a mais eficiente para atender às necessidades do município.

Solução:

- Contratação de empresa especializada em assessorar o município na preparação de diagnósticos financeiros, auditorias e laudos técnicos. O escopo inclui a conferência das receitas e despesas municipais, análise detalhada das fontes de receita, verificação de possíveis excessos e a busca por equilíbrio fiscal conforme a LRF.

8.1 QUANTO A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO APONTADA

O retorno financeiro ao ente municipal se dará por meio da otimização das receitas e da redução das despesas, alcançando o equilíbrio fiscal e mantendo bons parâmetros legais conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A empresa de consultoria financeira irá assessorar o município na preparação de diagnósticos financeiros que incluam estudo, avaliação e direcionamento das receitas e das despesas do município, com foco em despesas de pessoal, outras despesas correntes e despesas de capital.

Outro ponto importante é garantir que o município manterá o controle rigoroso de suas finanças, assegurando que todos os pagamentos e despesas estejam em conformidade com as normas e padrões legais vigentes, evitando o pagamento de valores indevidos. A empresa contratada também irá orientar sobre a melhor forma de gerenciar os recursos financeiros, buscando sempre a eficiência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação. Visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação e, principalmente, assegurar não só a mais ampla



competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade e efetividade, que é atender a contento as necessidades da Administração Pública.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não serão realizados treinamentos para servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há identificação de possíveis impactos ambientais em decorrência da contratação pretendida.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação entende que o modelo de solução proposto se apresenta como a melhor alternativa e declara viável para a organização, por atender os principais quesitos de contratação e com base nos seguintes princípios:

Eficácia – Os serviços estão especificados de forma a garantir a execução do objeto com prazos para a prestação dos serviços bem definidos e estão baseadas em resultados e níveis de qualidade definidos.

Eficiência – A eficiência na execução dos serviços especificados está assegurada considerando as exigências e metodologia de acompanhamento estabelecidas no processo.

Efetividade – A efetividade na execução dos serviços está vinculada a completude das especificações das necessidades técnicas e temporais conforme levantado junto à(s) área(s) requisitantes, e está assegurada considerando a inclusão de todas as necessidades nas especificações condas no processo.

Economicidade – A definição dos resultados, vinculados aos níveis de serviços exigidos para cada serviço demandado, proporcionará ao Município de Icó resultados efetivos por custos justos, já que as especificações prévias da maioria dos serviços em fase licitatória darão às concorrentes igualdade de condições para provisionar o custo real da contratação.

Icó-CE, 20/12/2024.



Francisco Edson Facó Bezerra

Secretário de Finanças